



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rd@10rd.com.br - Site: www.10rd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 55.028 de 01/03/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 14 (quatorze) páginas, foi apresentado em 01/02/2024, protocolado sob nº 74.062, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 55.028 e averbado no registro nº 32.508 de 20/03/2015 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO ESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA FUTEBOL & DISCIPLINA

CNPJ nº 22.236.135/0001-93

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 01 de março de 2024

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Luciene Cristina da Silva Rodrigues
Escrivente Autorizada

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 179,67	RS 51,64	RS 34,95	RS 9,46	RS 12,53
Ministério Público	ISS	Combinação	Outras Despesas	Total
RS 8,64	RS 3,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 299,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10210968855283540



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1111464PJCA000027633AD248

**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA FUTEBOL &
DISCIPLINA
CNPJ: 22.236.135/0001-93**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DE
ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA FUTEBOL & DISCIPLINA, realizada às 10h00 do dia 22 do mês de dezembro de 2023, em primeira convocação, em sua sede na Rua Frei Tarcísio nº 58 - Vila Maria Baixa - São Paulo - SP - CEP 02118-020. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de membros conforme assinaturas anexas (Anexo 1).

Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. REGINALDO TOBIAS ROCHA, brasileiro, casado, nascido em 10/05/1975, assistente contábil, portador da cédula de identidade RG nº 25.705.122-3, expedido pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 262.435.348-80, residente e domiciliado na RUA FREI TARCISIO Nº 58 - VILA MARIA BAIXA - SÃO PAULO - SP - CEP: 02118-020;

E para secretariar o Sr. ILTON CLAUDINEI GOMES DE ALMEIDA brasileiro, casado, açougueiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 059.786.246-07, portador da cédula de identidade RG nº 37.258.461-5, residente e domiciliado na RUA MADEIRA, 124 Apto 34 A - CANINDE - SÃO PAULO - SP - CEP: 03033-040;

Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

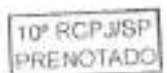
- a) discutir e deliberar sobre reforma parcial do Estatuto da Associação, conforme proposta apresentada pela Presidência e disponibilizada a todos os associados em anexo ao Edital de Convocação, nos termos do inciso VII do art.4º do Estatuto.

Deliberado o primeiro item da pauta, o mesmo foi discutido e aprovado por votação unânime dos associados presentes, passando o Estatuto Social da Associação a vigorar conforme redação anexa (Anexo 2).

Franqueada a palavra aos presentes, ninguém quis fazer uso da mesma.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 10h24.

A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição.



**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL RECREATIVA FUTEBOL &
DISCIPLINA
CNPJ: 22.236.135/0001-93**

Lista de assinaturas dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária do dia 22/12/2023:

	Nome	CPF	Assinatura
1	Reginaldo Tobias Rocha	262.435.348-80	<i>Ro Rocha</i>
2	Ilton Claudinei Gomes de Almeida	059.786.246-07	<i>Igalmeida</i>
3	Renata Pereira	315.159.598-07	<i>Renata Pereira</i>
4	Jose Carlos Cardoso Nunes	179.265.168-64	<i>JC Nunes</i>
5	Leonel Aparecido Alves de Oliveira	302.808.828-23	<i>Le Oliveira</i>
6	Bruna Albieri	383.814.268-00	<i>Bruna Albieri</i>
7	Maria Tarsiza Batista de Souza	055.391.908-31	<i>Maria Tarsiza</i>
8	Fabio de Castro da Silva	306.008.838-17	<i>Fabio de Castro</i>
9	Victor Hugo Pereira Rocha	524.571.048-07	<i>Victor Hugo</i>
10	Kassia Lorrane Lima	511.871.188-69	<i>Kassia Lorrane Lima</i>
11	Marcio Rocha Santos	227.695.858-86	<i>Marcio Rocha</i>
12	Francisco Paulino de Souza	265.033.918-70	<i>Francisco Paulino</i>
13	Pamela Ferreira Lima	440.909.538-20	<i>Pamela Ferreira Lima</i>
14	Raphael Manicardi de Oliveira	466.062.028-09	<i>Raphael Manicardi</i>
15	Reginaldo Martins dos Santos	357.098.948-85	<i>Reginaldo Martins</i>



10º RCP/JSP
PRENOTADO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA FUTEBOL & DISCIPLINA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação Esportiva Cultural e Recreativa Futebol & Disciplina, doravante designada "Associação", com sede e foro nessa capital, à Rua Frei Tarcísio 58, Vila Maria, São Paulo, SP, CEP: 02118-020, fundada em data de 21.02.2015, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, esportivo, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e gestão democrática, com as seguintes prerrogativas:

I - A Associação tem por finalidades o fomento à prática de atividades esportivas e socioculturais, sem caráter político ou religioso.

Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, bem como transparência na gestão da movimentação de recursos e na prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sendo que suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas e mecanismos de controle interno:

- I - Fiscaliza os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas anuais, que serão precedidas de parecer do Conselho Fiscal;



- IV- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII- Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - Será promovida a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e a posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

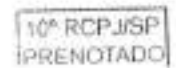
Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I - **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa;
- II - **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;
- III - **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV - **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação de associados atletas de quaisquer das categorias acima nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez



aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.



ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instancia, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva o poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até I (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12

- DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação:

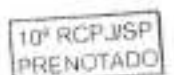
- I - Diretoria;
- II - Conselho Fiscal.



ARTIGO 13 - DA DIRETORIA

A Diretoria da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário Geral, Diretor Tesoureiro e Diretor Esportivo. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Fica assegurada presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.



ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA

- I - a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver atividades esportivas e culturais;
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
- V - Dirigir Elaborar o orçamento anual;
- VI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII - Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados,

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO DIRETOR SECRETARIO GERAL

- I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria,

ARTIGO 17 - COMPETE AO DIRETOR TESOUREIRO

- I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria com Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;



10º RCP/SP
PRENOTADO

- III-Efetuar os pagamentos autorizados e os recebimentos devidos à Associação;
- IV-Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação apresentando-a, quando solicitado a Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - COMPETE AO DIRETOR ESPORTIVO

- I. Inscrever e Representar a Associação junto a torneios esportivos, quaisquer que sejam;
- II.Organizar toda a documentação necessária à inscrição e manutenção das equipes nos torneios;
- III. Criar delegações, bem como, organizar a logística da equipe da associação aos eventos e torneios esportivos.

ARTIGO 19 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal terá sua autonomia garantida e será composto por 2 (dois) membros (1º e 2º Conselheiro) e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III-Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros

ARTIGO 20 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez de forma consecutiva por igual período.

Parágrafo Primeiro - São inelegíveis, na eleição que suceder o presidente ou dirigente máximo, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção.

Parágrafo Segundo - O colégio eleitoral será constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, sendo que a categoria de atleta possuirá o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos.

Parágrafo Terceiro - Qualquer associado poderá apresentar candidatura ao cargo de presidente da entidade, não havendo exigência de apoio.



ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V- Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou (lo Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.



ARTIGO 24 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I - Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda,
- III - pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.

ARTIGO 26 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.



ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 22 de dezembro 2023

Reginaldo Tobias Rocha
Presidente

Fernando Martins Steiro
OAB-SP n.º 269.914

